



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 19 de maio de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade 2026 Sub15, entre o Município da Amadora e o Clube Ténis da Amadora, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 25 de maio de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FÉRIAS NA CIDADE 2026 SUB15**

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. Esses apoios ou participações financeiras, de acordo com o n.º 3 do artigo *supra*, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Ainda no mesmo artigo, conforme estipula o seu n.º 4, as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações financeiras ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite definido para esse efeito, nos termos do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- e) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- f) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;

- g) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza desportiva, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- h) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) O Município da Amadora prossegue, como objetivos estratégicos nas áreas da saúde e do exercício físico, a promoção da prática desportiva, em articulação com entidades públicas, colaborando, em especial, com o Clube de Ténis da Amadora;
- k) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade 2026 SUB15 (adiante, PDD) visa a implementação de atividades de campos de férias não residenciais, destinadas à ocupação salutar dos tempos livres de verão de crianças e jovens, residentes e não residentes no Município da Amadora, assegurando um apoio relevante às respetivas famílias neste período;
- l) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela autarquia no âmbito do programa Férias na Cidade SUB15, bem como no interesse manifestado pelo Clube de Ténis da Amadora, designadamente na organização desta atividade;
- m) O PDD pretende contribuir para a fundamentação e consolidação de decisões promotoras de políticas desportivas municipais, mais alinhadas com os interesses e opções dos munícipes, atendendo às características do território da cidade da Amadora e ao conjunto de valências que o Município apresenta, as quais se revelam propícias ao incremento da participação dos cidadãos e da comunidade em atividades desportivas.

5
7
D

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 29/04/2026:

Entre

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

CLUBE DE TÊNIS DA AMADORA, pessoa coletiva número 505116731, com sede na Rua Tenente Gouveia, Freguesia da Venteira, 2720-525 Amadora, representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Miguel Arcanjo de Pompeia Viegas, e pelo Secretário Bruno Miguel Machado Pedro com poderes para o efeito, nos termos da alínea f) do artigo 44.º e artigo 56.º dos respetivos estatutos, doravante designado por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros ao Segundo Outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade 2026 SUB15.

Cláusula 2.ª**(Apoio financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no valor de 80,00 € (oitenta euros) por semana e por participante, até ao limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), correspondentes a 60 % do valor total, com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes a 40% do valor total, após a realização das atividades e mediante a apresentação do respetivo relatório final.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3.ª**(Apoio não financeiro)**

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente:

- a) Apoios relativos à promoção e divulgação do conjunto das atividades;
- b) Eventual cedência de instalações e equipamentos municipais, sujeita à sua disponibilidade e desde que não conflituem com outras atividades previamente programadas.

Cláusula 4.ª**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros estabelecidos na cláusula 3.ª;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;

- d) Divulgar o Programa de Desenvolvimento Desportivo – Férias na Cidade 2026 SUB15, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Contrato-Programa em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Facultar uma listagem semanal dos participantes inscritos;
- g) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante um programa de atividades semanal, ajustado à faixa etária dos participantes;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Organizar e produzir o Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme referido na cláusula 1.ª, garantindo os recursos humanos, logísticos e legais necessários, bem como, às suas expensas:
- i. A alimentação de todos os participantes (almoço e lanche diário);
 - ii. O seguro de acidentes pessoais obrigatório por participante;
 - iii. Todas as despesas de transporte;
 - iv. Todas as despesas de bilheteira;
 - v. Todo o equipamento e material necessários para as atividades, à exceção do equipamento municipal disponibilizado pelo Primeiro Outorgante;
 - vi. Identificação do pessoal da organização.



- f) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, no qual devem constar:
- i. Os resultados alcançados;
 - ii. A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos;
 - iii. Os documentos comprovativos das despesas relativas à execução das atividades realizadas, devendo constar, de forma detalhada, os recursos humanos, logísticos e materiais utilizados;
 - iv. A avaliação interna e externa do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - v. Orientações e sugestões para melhoria e inovação futura do Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- h) Restituir a parte da verba não aplicada, caso o número de participantes seja inferior a 150 (cento e cinquenta) inscritos;
- i) Publicitar as atividades objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
- j) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes ao apoio concedido e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo Primeiro Outorgante.
- k) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Contrato-Programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;

5

[Handwritten signature]

Cláusula 6.ª

(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução do programa)

1. A execução do programa tem início no dia 29 de junho de 2026.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 31 de julho de 2026.

Cláusula 8.ª

(Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do presente Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo determinar a realização de uma auditoria por entidades externa.

Cláusula 9.ª

(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula 10.ª

(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.



2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o Segundo Outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, caso o objeto do Contrato-Programa fique comprometido.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica este obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso o Segundo Outorgante deixe culposamente de cumprir o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e o Segundo outorgantes.

Cláusula 12.ª

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a Segurança Social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Segundo Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 13.ª

(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício,

revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14.ª

(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 15.ª

(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

Cláusula 16.ª

(Disposições finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 10 (dez) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelos outorgantes será assinada.

Amadora, 19 de MAIO de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora



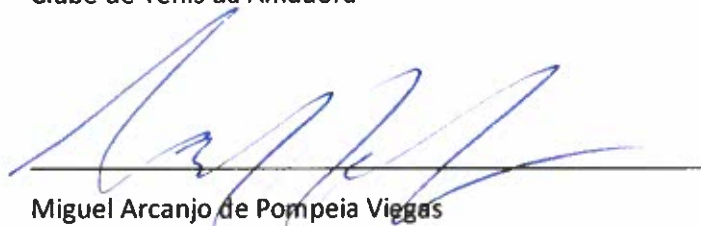
AMADORA
Câmara Municipal

Vítor Manuel Torres Ferreira

Presidente da Câmara Municipal da Amadora

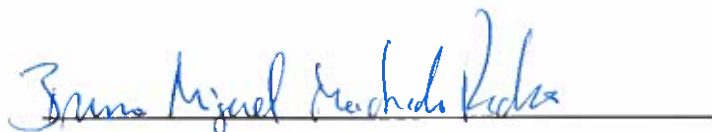
Pelo Segundo Outorgante,

Clube de Ténis da Amadora



Miguel Arcanjo de Pompeia Viegas

Presidente da Direção



Bruno Miguel Machado Pedro

Secretário